

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR): *conceito, tratamento, efeitos e questões complexas*

I Curso Nacional sobre Precedentes Judiciais ENFAM

Brasília, DF, 6 de novembro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Processos nos Tribunais

- ✓ Os “precedentes” e seu papel no CPC: **indexadores jurisprudenciais**
 - Art. 926
 - Art. 927
 - Art. 928 (“casos repetitivos”)

- ✓ **IRDR (arts. 976 a 987)**
- ✓ IAC (art. 947)
- ✓ RE e REsp repetitivos (arts. 1.036 a 1.041)
- ✓ Reclamação (arts. 988 a 993)

Hipóteses de cabimento e legitimados

- ✓ Admissível quando houver simultaneamente:
 - Efetiva repetição de processos sobre a mesma questão “unicamente de direito” (976 I)
 - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (976 II)
- ✓ **Art. 977:** Pedido ao Presidente do Tribunal
 - I: pelo juiz ou relator por ofício
 - II: pelas partes, por petição
 - III: pelo MP ou DP, por petição
 - Demonstração dos pressupostos do 976 (par ún)

Decisão de admissão

- ✓ **Art. 979:** Instauração e ampla e específica divulgação e publicidade por meio de registro eletrônico no CNJ
 - Resolução 235/2016 CNJ (alterada pela Resolução 286/2019)
- ✓ **Art. 981:** Após a distribuição, faz-se o juízo de admissibilidade levando em conta o 976
- ✓ **Art. 982:** Decisão de admissão: consequências
 - Suspensão alcança Juizados (985 I)
 - § 2º: Tutela de urgência
 - §§ 3º a 5º: efeito suspensivo nacional
 - Obrigatoriedade (?)
 - *Distinção* dos casos suspensos
 - Aplicabilidade dos arts. 1037 §§ 8º a 13 (?)

Instrução

- ✓ **Art. 983:** Oitiva das partes e interessados, “inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia”
 - § 1º: realização de audiências públicas
- ✓ **Art. 984:** Exposição do objeto do incidente e sustentação oral (ampliação dos 30 minutos)
 - § 2º: acórdão e “análise de todos os fundamentos suscitados concernentes à tese jurídica discutida favoráveis ou contrários”

Julgamento

- ✓ **Art. 978:** julgamento pelo órgão indicado no RI de cada Tribunal
 - **Fixa a tese E julga o caso concreto que deu origem (par ún)**
- ✓ **Art. 985:** Julgado, a “tese jurídica *será aplicada*” (978 par ún)
 - I: a todos os processos individuais ou coletivos, inclusive Juizados
 - II: aos casos futuros levando em conta o 976
 - § 1º: não observada a tese, cabe reclamação (988 IV)
 - § 2º: comunicação ao ente ou agência reguladora para fiscalização da efetiva aplicação da tese adotada (1040 IV)
- ✓ **Art. 980:** Prazo de 1 ano para julgamento e preferência
 - Par ún: Após 1 ano, cessa o sobrestamento salvo decisão fundamentada em sentido contrário

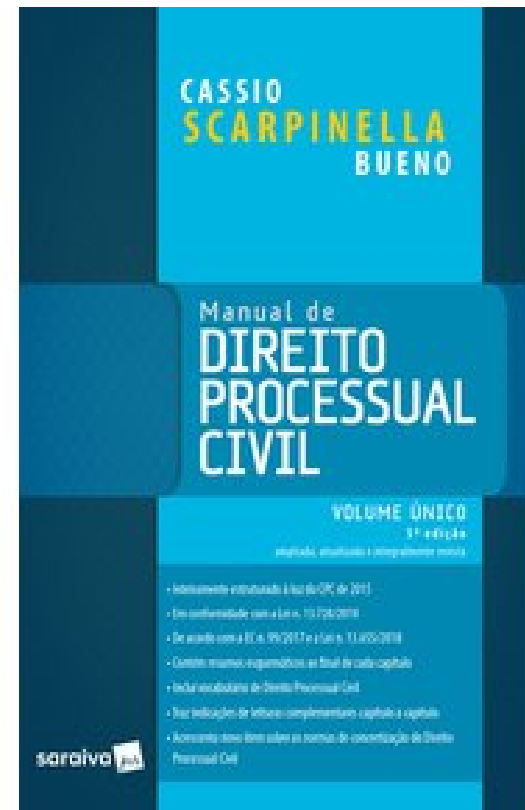
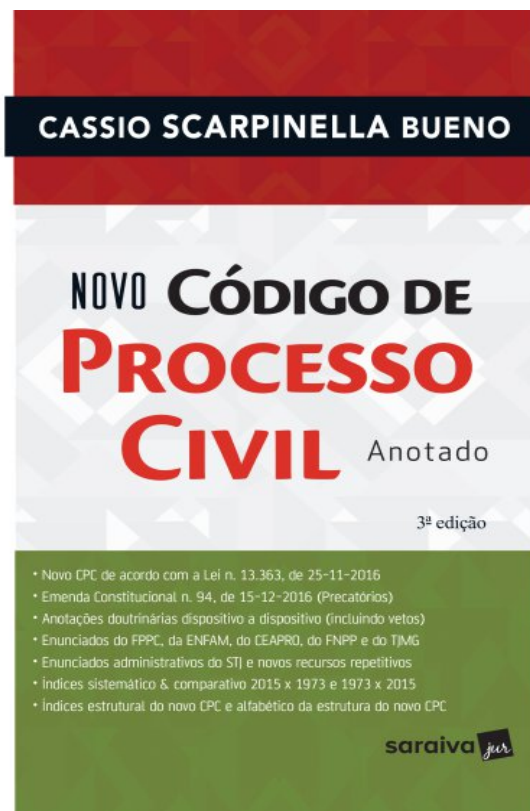
Recursos

- ✓ Embargos de declaração no Tribunal *a quo*?
 - Em relação à tese e/ou ao julgamento do caso concreto?
- ✓ **Art. 987:** Do julgamento do mérito, cabe RE ou REsp
 - § 1º: Efeito suspensivo e Repercussão Geral presumida
 - § 2º: Aplicação em todo território nacional se apreciado o mérito do recurso
- ✓ Legitimados para a interposição dos recursos (?)
- ✓ **Art. 986:** Revisão da tese pelo tribunal de ofício ou pelos legitimados do **art. 977 III**

Questões controversas

- ✓ Notas de processo legislativo
 - Fixação da tese E julgamento do caso concreto (978 par ún)
 - Legitimados para a “revisão da tese” (art. 977 III)
- ✓ Competência *originária* do STF e do STJ
 - Se sim, em que hipóteses (?)
- ✓ Limites à admissibilidade: causa pendente (?)
- ✓ Suspensão automática dos processos (?)
- ✓ Honorários advocatícios
- ✓ Custas processuais

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno